



JULGAMENTO RECURSO ADMINISTRATIVO

Chegou a Comissão de Permanente de Licitação do Município de Crato, recurso administrativo impetrado pela empresa ECOLIX GESTÃO AMBIENTAL LTDA, no tocante da Concorrência nº 2023.12.15.1

Encaminhados os autos ao setor técnico, tendo em vista que a temática é de cunho técnico, e a classificação Da qualificação técnica fora efetuada pelo técnico, conforme consta em ata, primando pelo estrito seguimento ao artigo 109º da Lei nº 8.666/1993.

Após encaminhamento, foi emitido o Ofício 2202.03/JI SEINFRA acostado aos autos, orientando pela IMPROCEDÊNCIA DO RECURSO da empresa ECOLIX GESTÃO AMBIENTAL LTDA e encaminhamento para a Procuradoria Geral do Município para considerações e eventuais providencias cabíveis diante dos achados.

Portanto essa Comissão Permanente segue o disposto no ofício citado, primando assim pela eficiência e técnica.

É sabido que o Edital é a Lei Interna do Certame, devendo o princípio da legalidade esculpido na Constituição e nas Leis de Regências, ser preconizado no ato administrativo. Demonstramos como a doutrina especializada trata da matéria: para Hely Lopes Meirelles:

"a legalidade é princípio de administração, significa que o administrador público está, em toda sua atividade funcional, sujeito aos mandamentos da Lei e as exigências do bem comum, e deles não se pode afastar ou desviar, sob pena de praticar ato inválido e expor-se a responsabilidade disciplinar, civil e criminal, conforme o caso." MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro. 26ª edição. São Paulo: Editora Malheiros, 2001. p. 82. Destaque nosso.

Gasparini, no mesmo sentido, ensina que:

"o princípio da legalidade significa estar a Administração Pública, em toda sua atividade, presa aos mandamentos da Lei, deles não de



PROCURADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO
SETOR DE LICITAÇÕES



PREFEITURA DO
CRATO



podendo afastar, sob pena de invalidade do ato e
responsabilidade de seu autor." GASPARINI,
Diógenes. Direito Administrativo. 14ª edição. São
Paulo: Editora Saraiva, 2009. p. 07.

Assim sendo a Comissão de Licitação preza pelo correto caminho
do certame e entende por bem acolher as razões do ofício 2202.03/JI
SEINFRA, pelas razões expostas no documento citado.

Portanto, esta administração segue, em obediência aos princípios
da igualdade, da legalidade e da vinculação ao instrumento
convocatório.

É o entendimento.

Crato/CE, 29 de fevereiro de 2024.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATO-CE - PORTARIA N°. 266/2023

NOME	ASSINATURA	CARGO
▪ Valéria do Carmo Moura		Presidente
▪ Charles Antonio Doria do Nascimento		Membro
▪ Rutyell Roney Rodrigues		Membro

Visto Procuradoria

Marina Sobreira de O. Xenofonte Barreto
PROCURADORA GERAL ADJUNTA
PORTARIA N° 0311007/2021-GP



PROCURADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO
SETOR DE LICITAÇÕES



PREFEITURA DO
CRATO



RESULTADO DO JULGAMENTO DO RECURSO ADMINISTRATIVO

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATO - RESULTADO DO JULGAMENTO DO RECURSO ADMINISTRATIVO. PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO: CONCORRÊNCIA - N° 2023.12.15.1 OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA OS SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA-CAPINAÇÃO /ROÇAGEM REMOÇÃO DE ENTULHOS, PINTURA DE MEIOS FIOS, VARRIÇÃO MANUAL, PODA DE ÁRVORE E LIMPEZA DE VALAS. PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO CRATO/CE. A COMISSÃO TORNA PÚBLICO QUE A EMPRESA ECOLIX GESTÃO AMBIENTAL LTDA PROTOCOLOU RECURSO ADMINISTRATIVO REFERENTE AO RESULTADO DE HABILITAÇÃO. A COMISSÃO DECIDE RECEBER O PRESENTE RECURSO E **JULGÁ-LO IMPROCEDENTE**, ESTA ADMINISTRAÇÃO SEGUE, EM OBEDIÊNCIA AOS PRINCÍPIOS DA IGUALDADE, DA LEGALIDADE E DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO. VALÉRIA DO CARMO MOURA - PRESIDENTE DA CPL/PMC.

Valéria do Carmo Moura
Presidente da CPL
Prefeitura Municipal de Crato - CE